



## **2. DOS CARGOS.**

### **CARGO 100: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.**

**REQUISITO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” ou superior, conforme arts. 143 e 147 do Código Nacional de Trânsito e Resoluções nºs. 168/2004 e 285/2008, do CONTRAN, com pontuação que permita, nos termos da legislação

de trânsito, o pleno exercício do direito de dirigir.

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** I – lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; II – constituir, mediante lançamento, o crédito não-tributário e de contribuições; III – elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação e de reconhecimento de benefícios; IV – executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica; V – exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transportes no âmbito do Município de Alexânia/GO, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes; VI – desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito; VII – desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito; VIII – participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos; IX – realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez; X – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito; XI – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo órgão municipal de trânsito; XII – apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos; XIII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo público; e XIV – exercer as demais atividades inerentes ao cargo público. Parágrafo único. Conduzir veículos oficiais do órgão municipal de trânsito constitui condição inerente às atribuições do cargo público de Agente Municipal de Trânsito, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

**VENCIMENTO INICIAL:** R\$ 3.702,65 (três mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas.

---

#### **CARGO 101: AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**REQUISITO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** I – lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização tributária com base no Código Tributário Municipal e normativas complementares; II – constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; III – elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; IV – executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; V – examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes; VI – orientar o sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; VII – supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; VIII – exercer a orientação, operação e a fiscalização tributária no âmbito do Município de Alexânia/GO, de acordo com os dispositivos do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes; IX – desenvolver atividades dos programas, projetos e campanhas de educação tributária; X – participar de operações especiais de orientação e fiscalização tributária; XI – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos; XII – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo órgão municipal de fazenda; XIII – apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação da legislação tributária municipal; XIV – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo público; e XV – exercer as demais atividades inerentes ao cargo público.

**VENCIMENTO INICIAL:** R\$ 5.501,08 (cinco mil, quinhentos e um reais e oito centavos).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas.

---

#### **CARGO 102: AUDITOR FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.**

**REQUISITO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** I – lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de obras e posturas com base na legislação municipal e normativas complementares de zoneamento urbano, obras, posturas e urbanismo; II – constituir, mediante lançamento, o crédito não-tributário; III – elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação e de reconhecimento de benefícios; IV – monitorar, orientar e fiscalizar

ocupações e obras no âmbito do Município de Alexânia/GO, de acordo com os dispositivos do Código Municipal de Obras e Posturas e demais legislações pertinentes; V – orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; VI – verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação a fim de opinar nos processos de concessão de “habite-se”; VII – verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; VIII – intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao exercício das atividades de fiscalização de obras e posturas com base no Código Municipal de Obras e Posturas e normativas complementares; IX – efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; X – efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código Municipal de Obras e Posturas; XI – acompanhar os arquitetos e engenheiros do Poder Executivo Municipal nas inspeções e vistorias realizadas no Município; XII – efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados; XIII – participar de operações especiais de orientação e fiscalização de obras e posturas no âmbito do Município de Alexânia/GO, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em prédio público, vias e logradouros públicos; XIV – verificar a existência de “habite-se” nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; XV – verificar o cumprimento de normas de segurança nos canteiros de obras, atividades de transporte, desembarque, fabricação, manipulação, comércio, e estocagem de materiais e itens, o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais; XVI – verificar e fiscalizar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de ambulantes, feirantes, festas populares, circos, parques de diversão, casas noturnas, clubes e similares, serviços de transporte coletivo, terminais de passageiros no âmbito do Município de Alexânia/GO, impedindo o exercício dos que estejam em situação e áreas irregulares, incluindo o cumprimento de horários e qualidade do atendimento e serviços prestados à população; XVII – analisar processos, orientar, fiscalizar a organização de feiras, horário de funcionamento do comércio, propaganda comercial fixa em muros, tapumes, coretos, vitrines e outdoors, publicidade e anúncios por meio de auto falantes e outros meios e atividades que utilizem as vias públicas; XVIII – receber e manter a guarda de mercadorias e materiais apreendidos em estoques e depósitos apropriados; XIX – realizar inspeções, vistorias, notificações, autuações, apreensão, interdição, inutilização de produtos de acordo com a legislação pertinente; XX – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais; XXI – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelos órgãos municipais; XXII – apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na legislação municipal de zoneamento urbano, uso de solo, obras, posturas e urbanismo; XXIII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo público; e XXIV – exercer as demais atividades inerentes ao cargo público.

**VENCIMENTO INICIAL:** R\$ 5.501,08 (cinco mil, quinhentos e um reais e oito centavos).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas.

---

### **CARGO 103: AUDITOR FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

**REQUISITO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** I – lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de vigilância sanitária com base na legislação municipal e normativas complementares; II – constituir, mediante lançamento, o crédito não-tributário; III – elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação e de reconhecimento de benefícios; IV – exercer o monitoramento, a orientação e a fiscalização sanitária no âmbito do Município de Alexânia/GO, de acordo com os dispositivos do Código Municipal de Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes; V – participar de operações especiais de orientação e fiscalização sanitária no âmbito do Município de Alexânia/GO, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em prédio público, vias e logradouros públicos; VI – receber e manter a guarda de mercadorias e materiais apreendidos em estoques e depósitos apropriados; VII – intimar, autuar, estabelecer prazos, emitir relatórios, realizar sindicâncias e outros atos de sua competência; VIII – realizar inspeções, vistorias, notificações, autuações, apreensão, interdição, inutilização de produtos de acordo com a legislação pertinente; IX – alimentar e atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; X – classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; XI – participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária,

segundo as prioridades definidas; XII – participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, como alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos; XIII – realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; XIV – realizar e acompanhar inspeções de rotinas, programadas e emergenciais, em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; XV – auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; XVI – realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; XVII – participar da criação de mecanismos de notificação de casos e surtos de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; XVIII – participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; XIX – aplicar, quando necessárias, medidas previstas em legislação sanitária vigente, como intimações, infrações e apreensões; XX – orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos e termos; XXI – validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; XXII – participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; XXIII – executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro, ou arquivos e atendimento ao público; XXIV – emitir relatórios técnicos ou pareceres relativos à sua área de atuação; XXV – efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; XXVI – inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; XXVII – vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; XXVIII – coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; XXIX – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais; XXX – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelos órgãos municipais; XXXI – apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na legislação municipal de vigilância sanitária; XXXII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo público; e XXXIII – exercer as demais atividades inerentes ao cargo público.

**VENCIMENTO INICIAL:** R\$ 5.501,08 (cinco mil, quinhentos e um reais e oito centavos).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas.

---

**CARGO 104: AUDITOR FISCAL DE MEIO AMBIENTE.**

**REQUISITO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** I – lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização ambiental com base na legislação ambiental; II – constituir, mediante lançamento, o crédito não-tributário; III – elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação, de ajuste de conduta e de reconhecimento de benefícios; IV – exercer o monitoramento, a orientação e a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Alexânia/GO, de acordo com a legislação ambiental; V – participar de operações especiais de orientação e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Alexânia/GO; VI – receber e manter a guarda de bens, mercadorias e materiais apreendidos em estoques e depósitos apropriados; VII – intimar, autuar, estabelecer prazos, emitir relatórios, realizar sindicâncias e outros atos de sua competência; VIII – realizar inspeções, vistorias, notificações, autuações, apreensão, interdição, inutilização de bens e produtos de acordo com a legislação pertinente; IX – alimentar e atualizar cadastros; X – inspecionar guias de trânsito de madeira, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-os à luz da legislação ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular; XI – fiscalizar processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; XII – monitorar a conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; XIII – participar de programas e ações de educação ambientais; XIV – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais; XV – prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelos órgãos municipais; XVI – apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na legislação municipal de meio ambiente; XVII – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir

veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo público; e XVIII – exercer as demais atividades inerentes ao cargo público.

**VENCIMENTO INICIAL:** R\$ 5.501,08 (cinco mil, quinhentos e um reais e oito centavos).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas.

---

**CARGO 105: ANALISTA AMBIENTAL.**

**REQUISITO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** I – realizar o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas municipais de meio ambiente; II – executar ações de regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental; III – realizar o monitoramento ambiental no âmbito do Município de Alexânia/GO; IV – promover a gestão, a proteção e o controle da qualidade ambiental no âmbito do Município de Alexânia/GO; V – promover o ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros no âmbito do Município de Alexânia/GO; VI – promover a conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e VII – estimular, promover e difundir tecnologias, informação e educação ambientais. VIII – executar atividades administrativas e logísticas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; IX – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais; X – prestar informações e orientações em processos administrativos e outros requeridos pelos órgãos municipais; XI – utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos e motocicletas, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo público; e XII – exercer as demais atividades inerentes ao cargo público.

**VENCIMENTO INICIAL:** R\$ 4.231,60 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas.

---

**CARGO 106: CONTROLADOR INTERNO**

**REQUISITO:** diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em Administração, Administração de Empresas, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES:** I – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual; II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Poder Executivo municipal; III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município; IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; VI – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; VII – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; IX – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; X – avaliar a execução do orçamento do Município, inclusive a observação da ordem cronológica dos pagamentos; XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo; XII – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos; XIII – auxiliar a Administração Municipal quando solicitado pela autoridade competente; XIV – exigir que as unidades administrativas ou órgãos municipais normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos; XV – orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização; XVI – realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua; XVII – acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo; XVIII – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno; XIX – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades; XX – exercer as atividades relacionadas à transparência pública, corregedoria e de ouvidoria; XXI – realizar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do órgão municipal de controle; XXII – prestar assistência aos responsáveis pelos sistemas de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de controle interno, de administração de despesa de pessoal do Município de Alexânia/GO e de modernização; XXIII – prestar informações e orientações de natureza administrativa e financeira em processos administrativos

e outros requeridos pelos órgãos municipais; XXIV – participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais; e XXV – exercer as demais atividades inerentes ao cargo público.

**VENCIMENTO INICIAL:** R\$ 4.231,60 (quatro mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 (quarenta) horas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO.

3.1. Ser aprovado no concurso público.

3.2. Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º. do art. 12 da Constituição Federal.

3.3. Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4. Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5. Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme o item 2 deste edital.

3.7. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse.

3.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.9. Cumprir as determinações deste edital.

3.9.1. O candidato, ao realizar a inscrição, declara que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

### 4. DAS VAGAS.

Cod	Cargo	Nível de escolaridade	Vagas Efetivas		Cadastro Reserva (CR)		Total de vagas efetivas + CR	Cidade de lotação
			Ampla Concorrência	PCD*	Ampla Concorrência	PCD*		
100	Agente Municipal de Trânsito	Superior	9	1	28	2	40	Alexânia/GO
101	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	Superior	4	1	9	1	15	Alexânia/GO
102	Auditor Fiscal de Obras e Posturas	Superior	4	1	9	1	15	Alexânia/GO
103	Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária	Superior	3	1	7	1	12	Alexânia/GO
104	Auditor Fiscal de Meio Ambiente	Superior	3	1	7	1	12	Alexânia/GO
105	Analista Ambiental	Superior	2	1	5	1	9	Alexânia/GO
106	Controlador Interno	Superior	2	1	5	1	9	Alexânia/GO

(\*) PCD: Cota para candidatos com deficiência, conforme Lei Complementar Municipal nº. 050, de 30/9/2022.